



# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 09/2024

**Autoria:** Jimmy Dutra Goulart  
**Nº do Protocolo:** 70/2024  
**Protocolado em:** 03/10/2024 14h00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência-MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 53.358.800,00 (cinquenta e três milhões trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### DESDROBAMENTO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES 54.238.600,00  
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2.428.500,00  
Contribuições 708.000,00  
Receitas Patrimoniais 419.700,00  
Receitas de Serviços 469.000,00  
Transferências Correntes 50.178.500,00  
Outras Receitas Correntes 34.900,00  
Receitas Retificadoras -5.095.200,00  
RECEITAS DE CAPITAL 4.215.400,00  
Operações de Créditos 1.000.000,00  
Alienação de Bens 24.500,00  
Transferências de Capital 3.190.900,00  
TOTAL GERAL 53.358.800,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

01- Legislativa 2.000.000,00





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



02- Judiciária 239.000,00  
04- Administração 4.199.500,00  
06- Segurança Pública 57.000,00  
08- Assistência Social 1.915.500,00  
10- Saúde 17.954.000,00  
12- Educação 13.978.000,00  
13- Cultura 552.000,00  
15- Urbanismo 5.373.800,00  
16- Habitação 20.000,00  
17- Saneamento 710.000,00  
18- Gestão Ambiental 1.983.500,00  
20- Agricultura 348.000,00  
25- Energia 860.000,00  
26- Transporte 867.000,00  
27- Desporto e Lazer 681.000,00  
28- Encargos Especiais 1.120.500,00  
99 - Reserva de Contingência 500.000,00  
TOTAL 53.358.800,00

#### DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO MUNICIPAL 2.000.000,00  
Câmara Municipal 2.000.000,00  
EXECUTIVO MUNICIPAL 51.358.800,00  
Gabinete do Prefeito 859.000,00  
Secretaria Municipal de Administração 2.188.000,00  
Secretaria Municipal de Fazenda 2.383.500,00  
Secretaria Municipal de Saúde 17.954.000,00  
Secretaria Municipal de Educação 13.978.000,00  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 645.000,00  
Secretaria Municipal de Ação Social 1.935.500,00  
Secretaria Municipal de Obras Públicas 8.222.300,00  
Secretaria Municipal de Transporte 181.000,00  
Secretaria Municipal de Agricultura 348.000,00  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana 1.983.500,00  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 681.000,00  
TOTAL GERAL 53.358.800,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo está autorizado a:





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação apurado, considerando ainda a tendência do exercício, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da lei 4320/64;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a

utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Frei Inocência-MG, 30 de setembro de 2024.

JIMMY DUTRA GOULART

Prefeito Municipal

---

Jimmy Dutra Goulart  
Autor





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
PROJETO DE LOA 2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
OFICIO LOA 2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
MENSAGEM LOA 2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
DESPESA FIXADA	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
DEMONSTRATIVO RECEITA	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
(Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos)	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
(COMPARATIVO ENTRE O ORÇAMENTO E O P.P.A DO EXERCÍCIO DE 2025)	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador](https://camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **IFD1N-E9GOU-CLP4B-SMBKX-LGEM8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 09/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 03/10/2024 10:49:37  
**Hash Interno:** uqtkbm6pu7ird6f1vjn68zlnahsksl12celczz



**Chave de Verificação**

**IFD1N-E9GOU-CLP4B-SMBKX-LGEM8**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	<b>Assinado</b> em 03/10/2024 11:06

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **IFD1N-E9GOU-CLP4B-SMBKX-LGEM8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

